

PROCESSO 11/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 82.561.093/0001-98, com sede administrativa na Praça João Ribeiro, 01 - Centro, São Joaquim/SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Giovani Nunes o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.173.405/0001-48, com sede na Rua: Otacílio Vieira da Costa, 112 – Centro Lages/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Evandro Frigo Pereira, Prefeito de Urupema, celebram o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMA, Lei Municipal nº 4100/2012, de 19/12/2012.

Cláusula segunda – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de São Joaquim ao CISAMA para custear as atividades de Manutenção Administrativa, Desenvolvimento Territorial Serra Catarinense (Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária, Saneamento Básico, Assistência Social, Saúde Fiscal, Educação, Infraestrutura, Iluminação Pública, Sistema de Abastecimento Comunitário de Água, Turismo e Controle Populacional de Cães e gatos) com despesas de pessoal e encargos pessoais, despesas correntes e investimentos.

EVANDRO
FRIGO
PEREIRA:018
81184978

Assinado de forma
digital por EVANDRO
FRIGO
PEREIRA:01881184978
Dados: 2022.02.15
08:22:06 -03'00'

DO RATEIO

Cláusula quarta – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará durante o exercício corrente ao consórcio a importância de R\$ 144.047,40 (cento e quarenta e quatro mil quarenta e sete reais e quarenta centavos), dividido em doze parcelas mensais, no valor de R\$ 12.003,95 (doze mil três reais e noventa e cinco centavos) cada uma a serem pagas até dia 10 de cada mês.

São Joaquim	RATEIO		EDUCAÇÃO		Total Ano
	ano	mês	ano	mês	
3.1.71.00 - Pessoal e encargos pessoais	88.579,70	7.381,64	8.420,57	701,71	97.000,27
3.3.71.00 - Outras Despesas Correntes	39.161,39	3.263,45	6.170,30	514,19	45.331,69
4.4.90.00 - Investimentos	1.715,44	142,95			1.715,44
Valor total por ente consorciado	129.456,53	10.788,04	14.590,87	1.215,91	144.047,40

Parágrafo Único - O pagamento retroage ao mês de janeiro de 2022.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cláusula sexta – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual nº 4892/2021 de 30/11/2021 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Cláusula sétima – Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula oitava – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

Cláusula nona – O consorciado inadimplente com o CISAMA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

EVANDRO
FRIGO
PEREIRA:01881
184978

Assinado de forma digital por EVANDRO FRIGO PEREIRA:01881184978
Dados: 2022.02.15 08:20:59 -03'00'

Cláusula décima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima primeira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima segunda – O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, devidamente publicado, e vigorará até 31 de dezembro de 2022.

DO FORO

Cláusula décima terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Lages Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima quarta – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Joaquim, 10 de fevereiro de 2022.

GIOVANI
NUNES:0077
8851982

Assinado de forma
digital por GIOVANI
NUNES:00778851982
Dados: 2022.02.14
14:02:29 -03'00'

Giovani Nunes
Prefeito de São Joaquim

EVANDRO FRIGO
PEREIRA:018811
84978

Assinado de forma digital
por EVANDRO FRIGO
PEREIRA:01881184978
Dados: 2022.02.15
08:20:30 -03'00'

Evandro Frigo Pereira
Presidente do CISAMA